

# LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2014

---

## **DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A DELEGÁ-LO À INICIATIVA PRIVADA SOB REGIME DE CONCESSÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o serviço público de identificação de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, aprovando a padronização das respectivas placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos no Município, conforme estabelecido no Anexo I da presente e, autorizando o Poder Executivo a delegá-lo à iniciativa privada sob regime de concessão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada, sem ônus ao erário, a instalação e manutenção de placas destinadas à identificação de vias e logradouros públicos da zona urbana do município, relógios termométricos digitais com painel de mensagens variadas, totem indicativos de teste de exercício e distância percorrida, direcionadores de pedestres, vaporizadores, totens sinalizadores de terminais, totem sinalizador e pórticos indicativos de bairros com mensagens institucionais e de utilidade pública, conforme Anexos II e IV, patrocinada mediante a exploração de publicidade, à título oneroso, na forma desta Lei.

Parágrafo único - O Contrato de Concessão será firmado mediante processo licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95.

**Art. 3º** A concessão abrangerá toda a zona urbana do município e se estenderá pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Para os loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, fica assegurado o direito de exploração publicitária das placas por 10 (dez) anos à empresa loteadora, findo este prazo, automaticamente a exploração repassará à concessionária do macro-setor.

§ 2º Os postes e placas implantados pela concessionária reverterão em favor do patrimônio público municipal ao final do prazo concedido, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo Município.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2014

---

§ 3º Finalizado o prazo de concessão, a concessionária e a empresa loteadora deverão protocolar junto ao Município, o inventário das placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantadas, contendo croqui de localização e foto.

§ 4º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia - SMTA, fica responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária, e em caso de aprovação, emitir o respectivo Termo de Recebimento.

§ 5º Transcorrido o prazo de concessão de 10 (dez) anos, deverá ser realizado novo certame licitatório.

**Art. 4º** Fica vedada a veiculação de publicidade nas placas com mensagens alusivas a:

- I - Propaganda político partidária, eleitoral;
- II - Consumo de bebidas alcoólicas e cigarros; e
- III - Exploração sexual.

**Art. 5º** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia - SMTA definirá os prazos, as quantidades e os locais onde as placas deverão ser instaladas e a proporcionalidade de distribuição das placas nas vias e logradouros públicos de acordo com a setorização adequada.

§ 1º A concessionária se obriga a implantar 5% (cinco por cento) do número total de placas publicitárias, com mensagens educativas para o trânsito, nos locais e textos a serem definidas pelo Município, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia - SMTA.

§ 2º As mensagens somente serão implantadas por determinação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia - SMTA, mediante Ofício à concessionária.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2014

---

**Art. 6º** O edital do procedimento licitatório, assim como o contrato de concessão, estabelecerão os prazos que deverão ser cumpridos para a instalação das placas referidas no artigo 5º da presente lei.

**Art. 7º** Durante a vigência do Contrato de Concessão a taxa de instalação das placas e publicidades não será cobrada da concessionária.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços de instalação, restauração e manutenção de placas serão de responsabilidade da concessionária.

**Art. 8º** A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

**Art. 9º** A recomposição das calçadas ficará a cargo da concessionária, no momento da implantação das placas indicativas, respeitando o padrão existente no local e os prazos estabelecidos no artigo seguinte.

**Art. 10** **A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, corrigindo e substituindo, total ou parcialmente, aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sejam alvo de vandalismo ou acidentes de trânsito.**

§ 1º Consideram-se critérios de restauração:

- I - recuperar postes e placas enferrujados;
- II- desamassar postes;
- III- substituir placas tortas, inelegíveis ou apagadas;
- IV- alinhar placas viradas para fora da via;
- V- recuperar ou substituir placas desgastadas pela ação do tempo; e
- VI- recuperar ou substituir placas e postes danificados por atos de vandalismo ou acidentes de trânsito.

§ 2º Consideram-se critérios de manutenção:

# LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2014

---

- I - prevenir a ocorrência de ferrugem nos postes e nas placas;
- II -chumbar postes que por qualquer motivo tenham sido removidos;
- III -alinhar postes inclinados;
- IV - fixar placas;
- V - recuperar placas com deslocamento de adesivo; e
- VI - substituir e atualizar as mensagens educativas referidas no art. 5º, § 1º.

**Art. 11** O Município, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia - SMTA, notificará as concessionárias que não cumprirem o previsto no art. 5º, no art. 9º, e nos §§ 1º e 2º do art. 10, estabelecendo os prazos de:

- a) 7 (sete) dias para recomposição das calçadas conforme Art. 9º;
- b) 15 (quinze) dias para cumprimento do disposto nos incisos “II”, “IV”, V e “VI” do § 1º do art. 10 e de todos os incisos do § 2º do art. 10;
- c) 30 (trinta) dias para cumprimento dos incisos “I”, e “III” do § 1º do art.10 e para a instalação de novas placas conforme especifica o art. 5º.

§ 1º Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa conforme valores estabelecidos no Anexo III desta lei.

§ 2º O pagamento da multa não exonera a concessionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

**Art. 12** O Município através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia - SMTA, ficará responsável pela emissão da Ordem de serviços e fiscalização do cumprimento dos contratos por parte das concessionárias.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações estabelecidas com o Município, além de responsabilizar administrativamente o infrator, implicará, a critério do poder concedente, a caducidade da concessão, sem que haja direito a eventual indenização.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2014

---

**Art. 13** O Contrato de Concessão poderá ser extinto nos termos previstos pelo art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

**Art. 14** O Município não terá qualquer responsabilidade em danos ou indenizações que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de atos das concessionárias, seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Parágrafo Único. Caberá à concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção do

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2014**

---

Contrato de Concessão que trata a presente lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**VALDEMIR SOUTO**

Presidente da Superintendência Municipal de Trânsito de Aparecida de Goiânia-SMTA

